



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**  
NOVA RUSSAS - CEARÁ

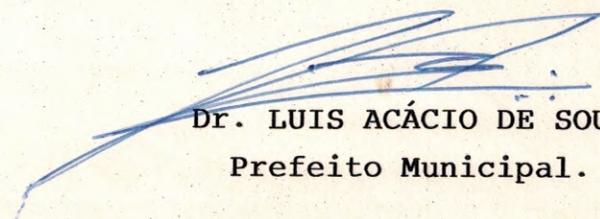
MENSAGEM Nº 02, de 11 de abril de 1996.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a essa nobre Corte Legislativa para a devida apreciação e votação o incluso Projeto de Lei nº 02/96, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

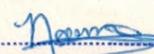
Na certeza que poderemos contar com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação da referida matéria, apresento a Vossa Excelência e aos dignos pares, protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Dr. LUIS ACÁCIO DE SOUSA  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em 15,04,96 Horas

  
Funcionário(a) Responsável

Exma. Sta.

Vereadora MARIA SÔNIA FROTA FARIAS

MD; Presidenta da Câmara Municipal de Nova Russas.

NE S TA

msss/



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em 15/04/96 Horas

Funcionário(a) Responsável

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS NOVA RUSSAS - CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 02 de 11 de abril de 1996.

APROVADO, SEM EMENDAS, EM 29/06/96
<i>[Signature]</i> Presidente
<i>[Signature]</i> 1º Secretário

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias e da outras provi =  
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-Ce., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais orçamentarias do Município de NOVA RUSSAS, para o exercicio financeiro de 1997.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades da administração direta e indireta.

Art. 3º - A Lei de Orçamento conterà a discriminação da receita e da Despesa, de forma a evidenciar a politica economico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os principios de unidade, universalidade e anualidade, constante de:

Projeto de Lei;

Quadro demonstrativo da Receita;

Quadro discriminado das dotações por órgãos de Governo e da administração;

Quadro discriminado por programa de trabalho de cada unidade;

Art. 4º - O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades, associações, clubes de esportes e sociais, desde que os mesmos não tenham fins lucrativos e que apresentem estatutos devidamente registrados em Cartório de Registro de Documentos ou publicados no Diário Oficial.

Art. 5º - São vedados: a realização ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



ESTADO DO CEARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**NOVA RUSSAS - CEARÁ**

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo, poderá conceder ajuda a título de SUBVENÇÃO SOCIAL, a entidades que prestem relevantes serviços à coletividade e que não contenham fins lucrativos em seus objetivos.

Art. 7º - Na forma do ART. 38 das Disposições Transitorias da Constituição Federal, o Município não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) dos gastos com PESSOAL, das respectivas receitas correntes.

Art. 8º - O Município é obrigado, anualmente, a aplicar nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante determinação da Constituição Federal, no seu ART. 212.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá assinar convênios com outras esferas do governo, inclusive, entidades e organismos, para atendimento de serviços básicos e conjugação de esforços, visando uma melhor prestação de serviços a comunidade.

Art. 10º - Fica determinado que as entidades, órgãos ou qualquer segmento que receba recursos municipais, deverão apresentar prestação de Contas dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, contendo dentre outros, os seguintes elementos:

Relatório consubstanciado dos gastos realizados;

Balancete Financeiro;

Paragrafo Unico - As entidades que não apresentarem suas prestações de Contas no prazo do artigo acima, ficam automaticamente impedidas de receber novos recursos, até que cumpram com esta obrigação, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo, a avaliação que achar conveniente com relação a novos repasses.

Art. 11º - O Orçamento anual, obedecerá a estrutura organizacional devidamente aprovada pelo Legislativo e terá seus controles realizados com base na Lei 4320/64, com contabilidade pelo método das Partidas Dobradas na forma do ARTIGO 86, da referida Lei.

Art. 12º - As operações de Crédito por antecipação de



ESTADO DO CEARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**NOVA RUSSAS - CEARÁ**

Receita realizadas no exercício, deverão ser integralmente quitadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

Art. 13º - Os créditos adicionais poderão ser abertos a qualquer época do exercício, sendo os especiais, através de autorização legislativa e os suplementares por DECRETO, até o limite da Despesa fixada na Lei Orçamentaria.

Art. 14º - No Projeto de Lei Orçamentaria, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 1996.

Art. 15º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos destinadas aos seus custeio.

Art. 16º - Na programação de Investimentos da administração Municipal, serão observadas as seguintes regras:

I - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, e,

II - Não poderão ser programados novos projetos que não constam nesta Lei.

Art. 17º - Os Orçamentos Fiscal e Seguridade Social de verão definir os objetivos e metas da administração Municipal para o exercício de 1997, obedecendo as prioridades definidas nesta Lei.

Art. 18º - As receitas próprias do Município, somente poderão ser programadas para atender despesas de investimentos e inversões financeiras depois de atender integralmente suas necessidades relativas a custeio e operacional, inclusive pagamentos de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, se for o caso.

Art. 19º - O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, saneamento, previdência e Ação Social.

Art. 20º - O Município poderá efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferencia de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro ou de um elemento de despesa para outro, dentro da execução orçamentária.

Art. 21º - A arrecadação de tributos municipais, fica subordinada aos ditames do Código Tributario Municipal e demais Leis Municipais, com embasamento na Legislação Federal vigente.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

Art. 22º - Nenhum tributo poderá ser arrecadado sem que contenha disciplinamento expresse em Lei.

Art. 23º - A isenção, anistia, remissão, deverá ser procedida de autorização legislativa.

Art. 24º - Nenhum imposto poderá ser criado, para vigorar no exercício da autorização legislativa correspondente.

Art. 25º - A despesa deverá ser identificada através de programa, subprograma, projetos e atividades.

PARAGRAFO ÚNICO - O detalhamento da despesa deverá conter seu disciplinamento a nível de ELEMENTO DA DESPESA, sendo facultado a utilização de SUBELEMENTO, para efeito de classificação da despesa orçamentaria.

Art. 26º - O Poder executivo deverá encaminhar a proposta orçamentaria até o dia 1º de novembro para vigorar no exercício seguinte.

Art. 27º - A Câmara Municipal, deverá apreciar e aprovar a proposta orçamentaria até o dia 30 de novembro.

Paragrafo 1º - Caso não seja até o término do período Legislativo, a Câmara Municipal, será, de imediato, convocada por seu Presidente para, no prazo de cinco (5) dias, aprovar o projeto.

Paragrafo 2º - Caso não seja adotado o procedimento constante do paragrafo anterior, o Projeto fica considerado como aprovado, devendo o Sr. Prefeito sancioná-lo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

SANCIONO O PROJETO DE LEI  
Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE  
1996.

Nova Russas, 03 de julho de 1996.

  
LUIS ACÁCIO DE SOUSA

Prefeito Municipal.

msss/